CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.544 DE 30-12-1992

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS COM TEREZINHA DA LUZ DE MATOS

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras com 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo Lote nº 15, quadra nº 1228 do Loteamento " José Lulu' Vieira ", situado no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca' sob nº R.3-8.185 em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas por uma área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade no Bairro Campo da Água Verde, pertencente a Sra. Terezinha da Luz de Matos, conforme escritura de cessão de direitos e posse, lavrada no 1º Tabelionato, livro nº 272, Folha nº 059.

Art. 2º - As disposições constantes do artigo' anterior visam a remoção de área alagadiça, ficando a mesma' considerada como área de risco, não podendo novamente ser edificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de dezembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30-12-1992.

RICARDO FERREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração